

**LEI Nº 1.483/2001**

**EMENTA:** Dispõe sobre reajuste Da Hora-Aula para os professores Da FABEJA – Faculdade de Formação de Professores de Belo Jardim e de providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art.68 da Lei Orgânica Municipal, consoante disposição do Inciso II do art. 167 da Constituição Federal e arts.42 da Lei Federal nº 4.320/64, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

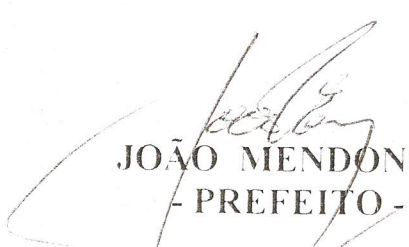
Art. 1º - Fixa em R\$ 10,00 (Dez reais) o valor da Hora-Aula dos professores da FABEJA – Faculdade de Formação de Professores de Belo Jardim.

Art. 2º - As despesas correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01/07/2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, 07 de agosto de 2001.

  
JOÃO MENDONÇA  
- PREFEITO -